

# Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários Licitação

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 050505172.000050/2025-60

# CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (BENEFÍCIO EVENTUAL), PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ-PA, AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL DE N. ° 17.674, DE MAIO DE 2015 E PELA LEI N. ° 17.539, DE 06 DE JULHO DE 2012, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Dos preços, especificações e quantitativos para aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas:

1	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 02 KG. Especificações: embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico, contendo 02 kg, com data de validade e fabricação.	UNID.	3000	R\$ 10,88	R\$ 32.640,0
	ARROZ BRANCO PACOTE 5KG. Especificações: polido, tipo 1, embalagem transparente e resistente, com data de validade e fabricação com registro no Ministério da Agricultura.	UNID.	3000	R\$ 32,02	R\$ 96.060,0
	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL. Especificações: pacote de 350g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem atóxica, com dupla proteção, com data de validade e fabricação . Bolacha – Pacote 350g.	UNID.	6000	R\$ 8,33	R\$ 49.980,0
	CAFÉ EM PÓ A VÁCUO 250G. Especificação : CAFÉ EM PÓ: HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR , COM SELOS DE PUREZA E CATEGORIA DE QUALIDADE (PQC) DA ABIC, EM PLENA VALIDADE. EMBALAGEM A VÁCUO, EM PACOTES DE 250GR,COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO. VALIDADE REMANESCENTE DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR	UNID.	6000	R\$ 22,82	R\$ 136.920
	CARNE EM CONSERVA ENLATADA. Especificações: em conserva enlatada, mecanicamente separada de aves, contendo agua (10%) sal, cebola, alho, livre de gordura trans, pronta para o consumo, lata com 320g, com data de validade e fabricação.	UNID.	9000	R\$ 16,14	R\$ 145.260
	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA. Especificações: pacote de 1kg, com data de validade e fabricação.	UNID.	3000	R\$ 9,35	R\$ 28.050,
	FARINHA DE MILHO, flocada, pré-cozida (milharina), com aspecto, cor e sabor próprios, sem gluten, livre de gordura trans e saturadas, contendo no minimo 4g de fibra alimentar a cada 100g, livre de açucares totais e adicionados, embalagens plásticas ou de papel resistente com peso mínimo de 500g. com data de validade e fabricação.	UNID.	6000	R\$ 6,26	R\$ 37.560,

FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. Especificações: feijão carioca, tipo 1, pacote 1kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchos, com embalagem plástica, transparente e resistente com data de validade e fabricação, com registro no Ministério da Agricultura.					
	UNID.	9000	R\$ 8,32	R\$ 74.880,00	
LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificações: leite em pó integral, sem açúcar adicionado, cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios, embalagem polietileno atóxica, termo soldada, livre de gorduras trans, contendo no minimo 125 mg de calcio a cada 100 ml e 3,5 ml de proteinas, com data de validade e fabricação, pacote de 400g e registro no Ministério da Agricultura.	UNID.	3000	R\$ 19,56	R\$ 58.680,00	
MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8. Especificações: semola de trigo enriquecida com ferro, corantes naturais urucum e curcuma, contendo no minimo 6,8g de proteina a cada 100g, pacote com 500g. Com data de validade e faricação.	UNID.	6000	R\$ 5,85	R\$ 35.100,00	
MARGARINA CREMOSA VEGETAL 250g. Especificações: com no mínimo 70% de lipídios, com sal, sem gordura trans, deve constar com data de validade e fabricação, pote com 250g.	UNID.	3000	R\$ 7,68	R\$ 23.040,0	
ÓLEO DE SOJA REFINADO. Especificações: óleo de soja refinado, com cor, cheiro e aspecto característico, rico em omega 6, fonte de omega 3, com data de validade e fabricação. Embalada em lata ou embalagem pet de 900 ml.	UNID.	3000	R\$ 10,59	R\$ 31.770,0	
SAL REFINADO IODADO, PACOTE COM 1KG, com data de validade e fabricação	UNID.	3000	R\$ 3,73	R\$ 11.190,	
SARDINHA EM ÓLEO, LATA COM 125G.Especificações: sardinhas, agua de constituição (ao próprio suco), oleo de soja transgenico, sal, com valor energetico de no minimo 226kcal por 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	UNID.	6000	R\$ 7,59	R\$ 45.540,0	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 806.670,00 (OITOCENTOS E SEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS) VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR CESTA BÁSICA: R\$ 268,89 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)					

- 1.3. Não há órgãos participantes para este processo.
- 1.4. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da SEASPAC em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.
- 1.5. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.
- 1.6. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.
- 1.7. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.
- 1.8. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.
- 1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.10. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.
- 1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.
- 1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# Contextualização Legal

Lei Municipal nº 17.674, de maio de 2015 - Essa legislação descreve as diretrizes e obrigações do Município de Marabá no que concerne à implementação e

fortalecimento das políticas públicas de assistência social e assistência emergencial, especialmente voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade.

Lei Municipal nº 17.539, de 6 de julho de 2012 — Estabelece normas municipais relacionadas ao amparo social e à priorização de ações voltadas à mitigação da pobreza e à garantia da dignidade das famílias em situação de fragilidade socioeconômica.

#### Fundamentação da Necessidade

O Município de Marabá possui um compromisso legal com a promoção da assistência social efetiva. As referidas leis reforçam a responsabilidade pública de fomentar ações emergenciais e continuadas que assegurem o mínimo de dignidade às famílias que enfrentam insegurança alimentar, ausência de renda estável e condições de extrema vulnerabilidade.

#### Objetivo da Contratação

A contratação para aquisição de cestas básicas visa:

- Suprir a carência alimentar imediata de famílias em extrema vulnerabilidade social;
- Atender à exigência legal de assistência básica emergencial (Lei nº 17.674/2015), garantindo que tais famílias recebam apoio concreto;
- Concretizar a política social prevista na Lei nº 17.539/2012, oferecendo um suporte material que promova sua subsistência digna.

A contratação para aquisição de cestas básicas representa medida indispensável, amparada legalmente pelas Leis Municipais nº 17.674/2015 e nº 17.539/2012. A ação está em consonância com os princípios da dignidade humana, da proteção social e da eficiência administrativa, sendo vital para garantir a segurança alimentar e amenizar a vulnerabilidade de famílias em situação de risco no município de Marabá.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no fornecimento eventual de cestas básicas padronizadas, entregues parceladamente, conforme a necessidade da SEASPAC. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá flexibilidade na aquisição e rapidez no atendimento às famílias em vulnerabilidade. O contrato abrangerá desde a entrega, transporte, descarregamento até a conferência no local indicado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que coube.
- 4.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, validade, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do edital
- 4.3. As embalagens deverão obrigatoriamente ser originais, de boa qualidade, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

#### Sustentabilidade:

- 4.4. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.6. Adotem práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de embalagens recicláveis, produção responsável e uso de processos ecológicos no cultivo, processamento e transporte dos alimentos.

### Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# Inexistência de Cotas para ME/EPP

- 4.9. O Estatuto Nacional da Microempresa ME e da Empresa de Pequeno Porte EPP, instituído pela Lei Complementar N.º 123/2006, tem, dentre outros, o objetivo de ampliar a participação das ME/EPP's nos procedimentos de aquisições de bens e serviços da Administração Pública, a teor do que determina os artigos 47 e 48, do referido diploma legal. Lado outro, diante de determinadas situações concretas, o mesmo diploma legal relativiza os beneficios concedidos às ME/EPP's, nos termos do art. 49, II, III e IV, da Lei Complementar N.º 123/2006.
- 4.10. Por vezes a limitação quanto a participação de licitantes em procedimentos licitatórios, diante da exclusividade para ME/EPP ou definição de cotas a estas, é causa de fracasso de certame licitatório ou de frustração do Poder Público, que não consegue adquirir seus bens e serviços com a qualidade necessária ou pelo preço estimado de referência, conforme deve preconizar os instrumentos convocatórios, desencadeando uma série de onerosidades à Administração.
- 4.11. Da mesma forma, em situações onde a complexidade do objeto, ainda que o certame não ultrapasse o valor determinado no art. 48, I, da Lei Complementar N.º 123/2006, necessita de fornecedores ou prestadores de serviço com critérios elevados de qualificação ou de notória experiência na distribuição/execução do objeto, é ponderável que a exclusividade ou cota a ME/EPPP não seja estabelecida. Sob outra perspectiva, atribui-se ainda discricionariedade administrativa para a não aplicação de cota ou exclusividade de participação de EPP ou ME quando sob o argumento de beneficiar tais institutos concedendo-lhes tratamento diferenciado, restar previsível prejuízo ao poder público, porque é mais vantajoso que o objeto seja licitado de forma conjunta ou seguindo uma padronização já estabelecida ou necessária.
- 4.12. Na espécie, verifica-se a necessidade de realizar o certame sem reserva de cotas a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o que acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, o que traz à baila a exceção prevista na segunda parte do inciso III do art. 49 da Lei Complementar N.º 123/2006.
- 4.13. Além disso, gera maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de fornecimento, haja vista ser notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para a entrega pode gerar complicações desnecessárias. Em tempo, tal medida tem o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições.
- 4.14. Dessa forma, é importante ponderar os princípios pertinentes ao certame licitatório, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, bem como os demais previstos no art. 5°, da Lei N.º 14.133/21, para salvaguardar o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa diante da necessidade de contratação/aquisição pública.
- 4.15. Feitas tais considerações, importa informar que para a aquisição do objeto supracitado não se mostrou vantajoso para a Administração Pública a aplicação de cotas de ME/EPP's, pelas razões acima descritas.

# Justificativa para o não parcelamento

- 4.16. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 4.17. Considerando a logística de entrega do objeto, e que junto a esses a empresa ficara na responsabilidade de fornecer as cestas básicas devidamente embaladas em saco transparente com todos os itens elencados subitem 1.2 do Termo de Referência, o contrato com mais de uma empresa dificultaria tal logística, podendo causar prejuízo na distribuição dos mesmos, pois o fornecimento por mais de uma empresa poderá ferir o principio da padrozinação, e para este processo em especifico é necessario que haja padrozinação de itens, já que este serão destinados a distribuição gratuita. E como requisito favorável, pode resultar em maior desconto no certame em questão, considerando que a empresa vencedora ficara para entregar os Kits de Enxoval
- 4.18. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de

economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização dos itens a serem entregues, uma vez que o objeto do certame é a eventual aquisição de cestas básicas, indispensáveis para o bom funcionamento e atendimento ao público em todo o município; vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade a população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto.

# DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
  - 5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 5.3 O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

6.

- Os gêneros alimentícios, com exceção a margarina, deverão estar compostos em cestas básicas (3.000 unidades) de acordo com a quantidade descrita para cada uma delas, devidamente acondicionados de forma reunida em uma única embalagem de saco plástico de polietileno, transparente, reforçado, resistente, impermeável e atóxico (para cada unidade de cesta básica), respeitando todas as descrições dos produtos, pesos, quantidades e qualidades dos itens.
- 6.2. Com relação a margarina, a mesma deverá ser entregue separadamente dos demais itens componentes da cesta básica, com condições de temperatura adequada de armazenamento para a conservação do produto
- 6.3 Cada cesta deverá ser composta pelos seguintes itens:

#### CESTA BÁSICA

1 ÓLEO DE SOJA REFINADO. Especificações: óleo de soja refinado, com cor, cheiro e aspecto característico, rico em omega 6, fonte de omega 3,

contendo no minimo 22 mg a cada 100ml de Vitamina E, com data de validade e fabricação. Embalada em lata ou embalagem pet de 900 ml

1 PACOTE ARROZ BRANCO PACOTE 5KG. Especificações: polido, tipo 1, embalagem transparente e resistente, com data de validade e fabricação com registro no Ministério da Agricultura. 1 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 02 KG. Especificações: embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico, contendo 02 kg, com data de validade e fabricação, con fabricação

1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA AMARELA. Especificações: pacote de 1kg, com data de validade e fabricação.

1 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificações: leite em pó integral, sem açúcar adicionado, cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios, embalagem polietileno atóxica, termo solda

contendo no mínimo 125 mg de cálcio a cada 100 ml e 3,5 ml de proteínas, com data de validade e fabricação, pacote de 400g e registro no Ministério da Agricultura

1 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO, PACOTE COM 1KG, com data de validade e fabricação

1 POTE DE MARGARINA CREMOSA VEGETAL 250g. Especificações: com no mínimo 70% de lipídios, com sal, sem gordura trans, deve constar com data de validade e fabricação, pote com 2 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO, LATA COM 125G. Específicações: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo de soja transgênico, sal, com valor energético de no mínimo 226 com registro no Ministério da Agricultura.

2 PACOTES DE BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL. Especificações: pacote de 350g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem atóxica, com dupla proteção, com di

fabricação. Bolacha - Pacote 350g

2 PACÔTES DE CAFÉ EM PÓ A VÁCUO 250G. Especificação: Especificação: café em pó: homogêneo, torrado e moído, tipo superior, com selos de pureza e categoria de qualidade (pqc) da abi embalagem a vácuo, em pacotes de 250gr, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo. validade remanescente de no mínimo 12 meses contados da data de entrega pelo for 2 PACOTES FARINHA DE MILHO, flocada, pré-cozida (milharina), com aspecto, cor e sabor próprios, sem glúten, livre de gordura trans e saturadas, contendo no mínimo 4g de fibra alimentar livre de açucares totais e adicionados, embalagens plásticas ou de papel resistente com peso mínimo de 500g. com data de validade e fabricação.

2 PACOTES MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8. Especificações: sêmola de trigo enriquecida com ferro, corantes naturais urucum e cúrcuma, contendo no mínimo 6,8g de proteína a cada 100g, pa Com data de validade e fabricação

3 LATAS DE CARNE EM CONSERVA ENLATADA. Específicações: em conserva enlatada, mecanicamente separada de aves, contendo água (10%) sal, cebola, alho, lívre de gordura trans, pro lata com 320g,com data de validade e fabricação

3 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. Especificações: feijão carioca, tipo 1, pacote 1kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchos, com embalagem pl transparente e resistente com data de validade e fabricação,com registro no Ministério da Agricultura

- O local de entrega das cestas deverá ser efetuado no almoxarifado na sede da SEASPAC situada na Agropolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá PA, no 6.4. horário das 08:00 as 14:00, e no máximo as solicitações serão efetuadas conforme a demanda/necessidade da SEASPAC. O prazo de entrega não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação (requisição e nota de empenho).
- 6.5 As Cestas deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for ocaso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
- Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Assistência, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
- A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da requisição e nota 6.7. de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 7.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### Fiscalização

- 7.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):
- 7.6.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) Karen de Castro Lima Dias, Portaria nº 666/2025, que representará a Secretaria Municipal de Assistência Social, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Matheus Augusto Jesus de Moraes Assistente Administrativo Matricula nº 54.512;, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) Jacsônia Ribeiro de Alencar Silveira Coordenadora Portaria nº 074/2025/GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.6.4. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr.Rosiani Barreiro de Brito, Chefe de Divisão, Portaria nº 1581/2025/GP., nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023

#### Fiscalização Técnica

- 7.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 7.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 7.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

# Fiscalização Administrativa

- 7.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);
- 7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 7.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);
- 7.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);
- 7.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI); e,
- 7.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

# **Fiscal Setorial**

7.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

# Gestor do Contrato

- 7.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);
- 7.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 7.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 7.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 7.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 7.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16.VI):

- 7.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);
- 7.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);
- 7.35. A realizaração do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e
- 7.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

# 8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o obieto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP e Pesquisa junto ao CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **o prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.9.1. o prazo de validade;
  - 10.9.2. a data da emissão;
  - 10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 10.9.5. o valor a pagar; e
  - 10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUCÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

# Prazo de pagamento

- 10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

# Forma de pagamento

- 10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

# 11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

- (X) PERMITIDA a participação de consórcios.
- () VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

#### 11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

- (X) PERMITIDA ou
- () VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

#### 113 PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

- (X) VEDADA ou
- () PERMITIDA a participação de pessoa física.

Justificativa: Considerando que a presente contratação exige como condição de habilitação capital social mínimo, a execução do objeto torna-se incompatível com a natureza profissional da pessoa física, nos termos da IN SEGES/ME N.º 116/2021.

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 11.5 Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

#### Forma de fornecimento

11.6 O fornecimento do objeto será parcelado.

## Modo de disputa

11.7. Aberto e fechado

# Critérios de aceitabilidade da proposta

Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados. 11.8.

### Exigências de Proposta

11.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado:

## Exigências de habilitação

- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - 11.10.1. SICAF:
  - 11 10 2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - 11.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
  - 11.10.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/)

# Habilitação jurídica

- 11.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à  $verificação \ da \ autenticidade \ no \ s\'itio \ \underline{https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;}$
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: 11 13 inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 11.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou 11.16. empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no 11.17 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de 11 18 Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11 10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital o u Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico - Financeira

- 11.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.31. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil
- 11.32. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.
- 11.32.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
  - a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
  - b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- 11.32.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- 11.32.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.32.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.32.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.32.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- 11.32.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 11.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

# Qualificação Técnica

- 11.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
  - b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;
  - c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.
- 11.35.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 10% (dez por cento), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 11.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.37. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971:
  - 11.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 11.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 11.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 11.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 806.670,00 (oitocentos e seis mil e seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na .tabela

acima

- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):
- 12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA, previsto para a contratação; ou
  - 12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.244.0013.2.070 - Gestão Operacional dos Benefícios Eventuais.

- I Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita;
- II Plano de Contratação Anual 2026, item 64, 8925 AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES; item 65, 8955 CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

- ( X ) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- ( ) Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Documento assinado eletronicamente Lorenny Costa de Alfaia Nutricionista/CRN7 4636

Documento assinado eletronicamente Nathalia Lima da Silva Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

Clarice Souza Marçal

Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Morais

Secretária da SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por Nathalia Lima da Silva, Chefe de Divisão, em 29/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Clarice Souza Marcal, Chefe de Divisão, em 29/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Mônica do Socorro Thompson de Morais, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários, em 29/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Lorenny Santos Da Costa De Alfaia, Nutricionista, em 29/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0.">https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0.</a>
informando o código verificador 1061350 e o código CRC A4069DF3.

# ANEXO

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620 decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br